



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saaesac@saaesac.mg.gov.br

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

(De acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008)

Pelo presente instrumento particular de um lado, a Faculdade Talentos Humanos - FACTHUS, entidade mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda., doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com sede à Rua Manoel Gonçalves de Rezende, n.º 230, Vila São Cristóvão, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.040-240 inscrita no CNPJ/MF n.º 05.102.134/0002-18, neste ato representada por MARIA HELIODORA DO VALE ROMEIRO COLLAÇO, inscrita no CPF n.º 886.318.936-68, portadora do RG n.º M-4.040.100, Diretora Geral e, de outro lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, empresa inscrito(a) no CNPJ/MF n.º 24.334.872/0001-54, com sede à PRAÇA CÔNEGO HERMÓGENES, 95, CENTRO, SACRAMENTO - MINAS GERAIS, CEP 38190-000, neste ato representada por seu representante legal, OSNY ZAGO, portador(a) do RG M-1224655 e inscrito(a) no CPF 334.761.016-49, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- I.1. O presente Convênio tem como objeto estabelecer as condições gerais e indispensáveis à viabilização de concessão de estágios pelo CONVENIADO, aos estudantes dos Cursos de Ensino Superior mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados e com efetiva frequência.
- I.2. Entende-se como estágio, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que proporcionam aos estudantes - estagiários condições de participarem de situações reais de vida e trabalho, complementando desta forma o processo de ensino-aprendizagem.
- I.3. Aplicam-se integralmente ao presente convênio, os dispositivos da Lei nº 11.788/2008.
- I.4. Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências do CONVENIADO.

Cláusula Segunda: DO TERMO DE COMPROMISSO

- II.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, entre o CONVENIADO e o estudante - estagiário, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do Coordenador do Curso no qual o estudante - estagiário esteja matriculado.
- II.2. Os Termos de Compromisso de Estágio deverão conter:
 - Data de início e término do estágio (máximo de dois anos);
 - Número de horas diárias e semanais;
 - Valor da bolsa ou outra contraprestação (se houver);
 - Nome da Seguradora e número da apólice de seguros contra acidentes pessoais;
 - Vir acompanhado do Plano de Atividades do Estagiário, conforme inciso II do caput do Art. 3º e parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 11.788/2008.
- II.3. Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

- III.1. Fica assegurado ao CONVENIADO a faculdade de exigir a prévia seleção dos estudantes - estagiários, candidatos às vagas de estágios disponíveis.
- III.2. Havendo interesse do CONVENIADO, a seleção dos estudantes - estagiários será implementada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio de sua Pró-Reitoria Administrativa, cabendo ao CONVENIADO escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses mediante critérios próprios.
- III.3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará ao CONVENIADO, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, frequência e histórico escolar.
- III.4. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada dos estudantes - estagiários, taxas ou emolumentos referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.
- III.5. O CONVENIADO, a seu livre critério, poderá conceder uma bolsa de complementação educacional ao estudante - estagiário absorvido em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, sendo compulsória a sua



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saaesac@saaesac.mg.gov.br

concessão quando se caracterizar estágio não-obrigatório, conforme Art. 12 da Lei nº 11.788/2008, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido por meio do **Termo de Compromisso de Estágio** previsto na Cláusula Segunda, supra.

III.6. Os estudantes - estagiários atuarão mediante cumprimento de carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo das atividades escolares.

III.7. A jornada de estágio será de no máximo 30 horas quando se caracterizar estágio não-obrigatório ou 40 horas semanais quando se caracterizar estágio obrigatório, não podendo conflitar com as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos até o término do estágio, de acordo com o artigo 10 inciso II e parágrafo primeiro

III.8. Os estudantes - estagiários deverão ter acompanhamento efetivo por um orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e supervisor do **CONVENIADO**, comprovado por vistos em relatórios semestrais e aprovação final, conforme parágrafo 1º do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

III.9. Será assegurado ao **ESTAGIÁRIO** um período de recesso remunerado de 30 (trinta dias) para os estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo esse período concedido de forma proporcional na hipótese de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

IV.1. Para bem atender a finalidade do presente convênio, o **CONVENIADO** obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes - estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como designar supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes - estagiários.

IV.2. Ministrar aos estudantes - estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático alinhado em seu Plano de Estágio ou no Plano de Estágio fornecido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

IV.3. Verificar e acompanhar assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico.

IV.4. Proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes - estagiários.

IV.5. Atuar em conjunto com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada formalmente, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento e na avaliação final dos estudantes - estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

VI.6. Enviar o relatório de atividades desenvolvidas pelos estudantes - estagiários com rubrica do supervisor de estágio a cada 6 meses ou quando da rescisão do TCE, ao coordenador de curso/estágio.

VI.7. Providenciar, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes - estagiários, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

V.1. Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente ao seu início os critérios de avaliação do seu desenvolvimento.

V.2. Comunicar imediatamente ao **CONVENIADO** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes - estagiários, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.

V.3. Proceder à avaliação final do estudante - estagiário, por meio do Coordenador de Curso ou o respectivo Supervisor de Estágio, com a colaboração do **CONVENIADO**, por meio dos seus respectivos Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final ou outro meio de avaliação adotado pelas partes.

V.4. Fornecer ao **CONVENIADO** uma cópia do Relatório Final de cada estudante - estagiário, após a conclusão do estágio.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA

VI.1. O presente Convênio terá vigência até 31/12/2020.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

VII.1. Este convênio somente poderá ser rescindido pelo **CONVENIADO** por justo motivo, e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, unilateralmente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail: saaesac@saaesac.mg.gov.br

Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. Este termo somente poderá ser alterado por acordo formal das partes.

VIII.2. A tolerância de cada uma das partes por inadimplências de quaisquer cláusulas e condições do presente convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renovação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, na forma do pactuado originalmente.

VIII.3. Ao celebrar este ACORDO, as partes declaram aceitar, sem restrições, as condições ora estabelecidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações nele assumidas.

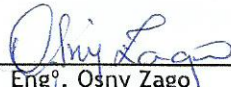
VIII.4. Fica eleito o foro da cidade de Sacramento/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

Cláusula Nona: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

IX.1. As dotações orçamentárias deixam de ser citadas por não haver ônus na realização do presente convênio.

ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente ajuste, em duas vias de igual forma e teor e, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.


Sacramento/MG, 09 de março de 2017.


Eng. Osny Zago
Diretor Adjunto do SAAE


MARIA HELIODORA DO VALE ROMEIRO COLLAÇO
Faculdade de Talentos Humanos - FACTHUS


Faculdade de Talentos Humanos

Testemunhas:

1) - 
Synira Manzan de Mello - CPF: 961.874.766-20

2) - 
Raquel Matos de Souza - CPF: 092.614.536-35

3 VIAS: duas para o Conveniado e uma para a Instituição de Ensino.